



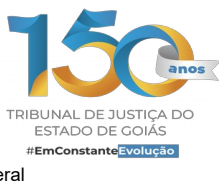
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ACRE** para a integração do programa de busca eletrônica em registros usando linguagem natural (berna).

À vista dos autos nº **202402000483224**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Carlos Alberto França**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ACRE**, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-631, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, sob sujeição às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a Integração do programa de Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem



Natural (Berna), Inteligência Artificial desenvolvida pelo **TJGO**, à plataforma de processo eletrônico e ao banco de dados do **TJAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I – compete MUTUAMENTE aos partícipes:

a) Dar amplo conhecimento dos termos deste Termo de Cooperação Técnica à comunidade em geral, utilizando-se dos meios institucionais de divulgação;

b) Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas das partes;

c) Informar sobre incidentes ou ocorrências que possam comprometer os objetivos a que os partícipes se propõem.

II – compete ao TJGO:

a) Fornecer, sem ônus para o **TJAC**, o acesso ao programa de Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural (Berna) para execução nas dependências do **TJAC**;

b) Realizar capacitação dos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e comunicação do **TJAC**;

III – compete ao TJAC por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:



- a) Indicar magistrado ou servidor para atuar como coordenador do projeto, elaborando cronogramas, implantando projetos pilotos e atuando junto ao **TJGO** para a eficaz implantação do Berna ao **TJAC**;
- b) Integrar o programa de Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural (Berna) aos Sistemas SAJ-SG e SAJ-PG e ao banco de dados do **TJAC**;
- c) Responsabilizar-se pelas adaptações a serem realizadas no Programa Berna;
- d) Desenvolver solução de extração dos textos (petições iniciais e outros) do SAJ-SG e SAJ-PG (ETL), objetivando entregar a Berna IA para seu trabalho de clusterização de similares;
- e) Ler os *clusters* (processamento Berna) e verificar a possibilidade de realizar automação no SAJ-SG e *SAJ-PG*;
- f) Instalar o Sistema Berna, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento de seus servidores;
- g) Proceder ajustes e adaptações de acesso e segurança da informação na infraestrutura de tecnologia do **TJAC**, a fim de promover a integração do sistema Berna aos sistemas SAJ-SG e SAJ-PG, obedecendo à Política de Segurança da Informação em vigor no **TJAC**;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas necessárias à implementação desta cooperação;
- i) Respeitar os direitos autorais, de exibição de imagem e de propriedade intelectual do **TJGO**.



j) Caso seja utilizada qualquer tecnologia, modelo, metodologia aplicada/utilizada pela Berna em outra solução que não seja na própria Berna IA, o tribunal obriga-se a referenciar a origem (Berna IA **TJGO**) no local, sistema, programa de computador, *layout*, modelo de IA e outro similar onde será utilizada/aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

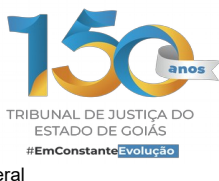
O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 6 (seis) anos, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O presente ajuste poderá ser prorrogado mediante interesse dos partícipes, por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de suas esferas de competência e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente ajuste os dispositivos legais pertinentes à matéria, quais sejam, a Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo consenso entre os partícipes, as cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, passando a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência da cooperação técnica.

§1º - A proposta de alteração do Termo de Cooperação Técnica deverá ser apresentada para aprovação da outra parte, devidamente formalizada e justificada.



§2º - É vedado o aditamento da presente cooperação com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

§1º - No âmbito do **TJAC** a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade do servidor Maicon Vasconcelos de Araújo, Desenvolvedor – Ditec/Gerência de Sistemas;

§2º - No âmbito do **TJGO** a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade do servidor Antônio Pires de Castro Júnior, Diretor de Estatística e Ciência de Dados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, sem que assista a quaisquer dos partícipes direito à indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

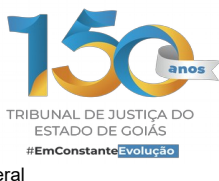
A publicação do extrato do presente Termo será efetivada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo estipulado na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se, dessa forma, a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O **TJAC** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7.746/2012 com as alterações do Decreto 9.178/17.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

§1º O **TJAC** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

§2º Os colaboradores do **TJAC** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

§3º O **TJAC** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

§4º O **TJAC** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **TJGO**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou outro sistema que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Acre

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 822232462035 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000483224 (Evento nº 18)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2024 às 15:31

